



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção A da 28ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE  
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810242

Processo nº **0034214-19.2019.8.17.2001**

AUTOR: SOLANGE SOARES DA PAIXAO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**DESPACHO**

R.H.

Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.

Cuidam os autos de Ação de Cobrança cujo objeto é o seguro obrigatório DPVAT. Em feitos como esse, não se justifica a realização da audiência de conciliação prevista no art. 334 do NCPC, tendo em vista que a seguradora demandada, não celebra acordo, caso não haja perícia realizada no Autor por designação do juízo competente.

Por conseguinte, em homenagem aos Princípios da Celeridade e Economia Processual, resolvo designar audiência para realização de perícia para o dia **10/07/2019 às 11:50 h**, oportunidade em que a ré será citada para comparecer, contando-se daí o prazo de 15 dias para querendo ofertar defesa aos termos da demanda, nos termos do inciso I, do art. 335 do NCPC, sob pena de revelia.

Nomeio como perita do Juízo, a Dra. Priscila Costa Lima Lemke, CRM/PE 19.388, com endereço constante na secretaria deste Juízo, para que proceda com a perícia na parte autora.

Arbitro os honorários da perícia em R\$ 300,00 (trezentos reais), os quais deverão ser adiantados pela parte ré e depositados em Juízo, no prazo de 15(quinze) dias, contados da perícia realizada.



Assinado eletronicamente por: ADRIANA CINTRA COELHO - 10/06/2019 21:08:59  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061021085928400000045652972>  
Número do documento: 19061021085928400000045652972

Num. 46358551 - Pág. 1

Intimem-se

Recife, 7 de junho de 2019.



Assinado eletronicamente por: ADRIANA CINTRA COELHO - 10/06/2019 21:08:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061021085928400000045652972>  
Número do documento: 19061021085928400000045652972

Num. 46358551 - Pág. 2

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRESIDIDA PELA EXMA. SR<sup>a</sup>. DR<sup>a</sup>. ADRIANA  
CINTRA COÊLHO, M.M JUIZA DE DIREITO DA 28<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA CAPITAL/PE – AÇÃO  
DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT - PROC N<sup>º</sup>  
0034214-19.2019.8.17.2001**

Autor: Solange Soares da Paixão

Adv. Autor: Renatha Catharina Cavalcanti e Silva – OAB/PE nº 22.362

Réu: Cia Excelsior de Seguros

Representante: -

Advogado: -

Data: 10 de julho de 2019

Hora: 11:50 horas

Local: Fórum do Rodolfo Aureliano, Av. Des. Guerra Barreto, s/n, Ilha Joana Bezerra  
Recife/PE, CEP: 50090-700.

Presente a autora, acompanhada de advogada. Ausente a ré.

**ABERTA A AUDIÊNCIA**, feito o pregão e cumpridas as formalidades de estilo, verificou-se a impossibilidade acordo, face a ausência da parte demandada.

Em sucessivo, realizada perícia na autora, nesta oportunidade, foi dada vista à autora, havendo concordância expressa.

Por outro lado, considerando que a parte demandada sequer foi citada para a presente audiência, cite-se a demandada para ofertar defesa no prazo legal, com as advertências do art. 344 do CPC, oportunidade em que deverá se manifestar sobre o laudo.

Intime-se a Demandada para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar os honorários periciais, sob pena de bloqueio online.

Depositados os honorários, expeça-se alvará em favor da perita.

Com a contestação, intime-se para réplica no prazo legal.

Após, venham-me conclusos para sentença.



Como nada mais houve a tratar nem foi perguntado, determinou a M.M juíza o encerramento do presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Felipe Pontual Dubeux (Analista Judiciário), digitei e subscrevi.

**ADRIANA CINTRA COËLHO**

**Juíza de Direito**

Autora:

Advogada da Autora:

Perita:



Assinado eletronicamente por: FELIPE PONTUAL DUBEUX - 12/07/2019 12:25:32  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071212253277100000047023179>  
Número do documento: 19071212253277100000047023179

Num. 47752986 - Pág. 2



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRESIDIDA PELA EXMA. SR<sup>a</sup>. DR<sup>a</sup>.  
ADRIANA CINTRA COÊLHO, M.M JUIZA DE DIREITO DA 28<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA  
CAPITAL/PE – AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT -  
PROC Nº 0034214-19.2019.8.17.2001**

Autor: Solange Soares da Paixão

Adv. Autor: Renatha Catharina Cavalcanti e Silva – OAB/PE nº 22.362

Réu: Cia Excelsior de Seguros

Representante: -

Advogado: -

Data: 10 de julho de 2019

Hora: 11:50 horas

Local: Fórum do Rodolfo Aureliano, Av. Des. Guerra Barreto, s/n, Ilha Joana Bezerra  
Recife/PE, CEP: 50090-700.

Presente a autora, acompanhada de advogada. Ausente a ré.

**ABERTA A AUDIÊNCIA**, feito o pregão e cumpridas as formalidades de estilo, verificou-se a impossibilidade acordo, face a ausência da parte demandada.

Em sucessivo, realizada perícia na autora, nesta oportunidade, foi dada vista à autora, havendo concordância expressa.

Por outro lado, considerando que a parte demandada sequer foi citada para a presente audiência, cite-se a demandada para ofertar defesa no prazo legal, com as advertências do art. 344 do CPC, oportunidade em que deverá se manifestar sobre o laudo.

Intime-se a Demandada para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar os honorários periciais, sob pena de bloqueio online.

Depositados os honorários, expeça-se alvará em favor da perita.

Com a contestação, intime-se para réplica no prazo legal.

Após, venham-me conclusos para sentença.

Como nada mais houve a tratar nem foi perguntado, determinou a M.M juíza o encerramento do presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Felipe Pontual Dubeux (Analista Judiciário), digitei e subscrevi.

*Adriana Cintra Coêlho*  
ADRIANA CINTRA COÊLHO

Juíza de Direito

Autora:

Advogada da Autora:

Perita:

*Dra. Priscila Lenke*  
Médica  
CRM 19203

*Renatha Cavalcanti*  
RENATHA  
CAVALCANTI  
ADVOGADA | OAB/PE 22362



## INFORMAÇÕES DA VÍTIMA

Escr.:

Nº do Processo: 34284-19.2019.8.11.2001

Nome completo: Solange Soares da Paixão

CPF: 020324194-08.

Vara: 28-A

Endereço completo:

## Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

## Informações do acidente

Local do acidente:

Jataúba do Guararapes-PE

Data do Acidente: 09/04/2018

## Avaliação

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

a)  Simb)  Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(es) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Pé esquerdo

Quadril esquerdo.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura do 3º díodo do pé esquerdo + múltiplos ferimentos int díodos do pé E + fratura do autopé em quadril E.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a)  Simb)  Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a)  disfunções apenas temporáriasb)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

*Dor e/ou limitações de movimento em 3º, 4º e 5º díodo do pé E + dor e/ou redução da força + limitação da amplitude de movimento ini quadil esquerdo.*

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a)  Sim, em que prazo: \_\_\_\_\_b)  Não

*Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados*

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(es) permanente(s) que não seja(m) mas suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a)  Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima.

b)  Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima.



## INFORMAÇÕES DA VÍTIMA

b.1)  **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2)  **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

### Segmento

#### Anatômico

Marque aqui o percentual

#### 1º Lesão

pe segundo  10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

#### 2º Lesão

Quadril E  10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

3º Lesão

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

4º Lesão

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Data da realização do exame médico legal:

10/01/2019

  
Dr. Priscila Lenke  
Médica  
CRM 19888

Espaço para assinatura do médico legista perito

## Informações Complementares

